

02 emendas



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.515

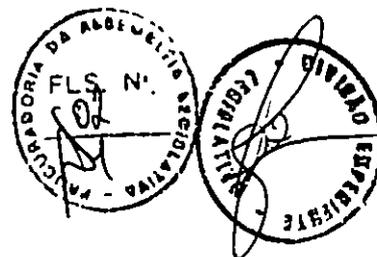
AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TURISMO-SETUR, A PARTICIPAR NA QUALIDADE DE INSTITUIDOR/MANTENEDOR, DA FUNDAÇÃO COMISSÃO DE TURISMO INTEGRADO DE NORDESTE-CTI/NE, E DE OUTROS ORGANISMOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, VISANDO CONSOLIDAR O TURISMO COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com emenda
Autógrafo
11.5.01



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM nº 6.515



**INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM**

PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE,

Encaminho a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que autoriza o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Turismo – SETUR, a participar na qualidade de instituidor/mantenedor da Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste – CT/INE, e de outros organismos nacionais e internacionais, visando consolidar o turismo como vetor de desenvolvimento regional.

A medida proposta, assim justifica-se face a importância do desenvolvimento, promoção e divulgação do turismo possibilitando o Estado, por intermédio da SETUR: a) participar de fóruns nacionais e internacionais abrangendo temas do interesse do turismo; b) acesso a dados estatísticos disponíveis e confiáveis; c) informações atualizadas, relativas a atividade turística e suas múltiplas e diversificadas interfaces; d) a promoção do turismo nordestino no país e no exterior, com a finalidade de transformar a região em um novo e atraente destino do mercado turístico; e) a integração com entidades nacionais e internacionais que tenham como objetivo o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da atividade turística.

Convicto que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a essa proposição, rogo a Vossa Excelência emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em caráter de urgência.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

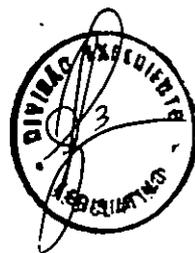
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 05 de fevereiro de 2001.

**Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO**

**Excelentíssimo Senhor
Deputado José Wellington Landim
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Nesta**



ESTADO DO CEARÁ



PROJETO

AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, A PARTICIPAR NA QUALIDADE DE INSTITUIDOR / MANTENEDOR, DA FUNDAÇÃO COMISSÃO DE TURISMO INTEGRADO DE NORDESTE-CTI/NE, E DE OUTROS ORGANISMOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, VISANDO CONSOLIDAR O TURISMO COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º - Fica o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Turismo - SETUR, autorizada a participar na qualidade de instituidor/mantenedor da FUNDAÇÃO COMISSÃO DE TURISMO INTEGRADO DO NORDESTE - CTI/NE, com sede e foro na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, a qual visa consolidar o turismo como vetor de desenvolvimento regional, tendo os seguintes objetivos principais permanentes.

I - congregar as empresas oficiais de turismo da região nordeste, visando o desenvolvimento, promoção e divulgação do turismo da região;

II - dar apoio à promoção do turismo nordestino no país e no exterior, com a finalidade de transformar a região em uma nova e atraente destinação do mercado turístico;

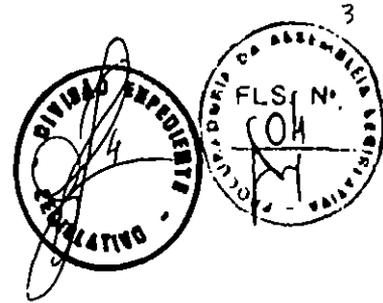
III - prestar serviços especializados e cooperação aos setores públicos e privados, que operam ou que se destinam ao turismo;

IV - promover a formação, capacitação e aperfeiçoamento de profissionais, nas diversas técnicas que constituem objetos de suas atividades, no âmbito do turismo;

V - promover cursos, debates, estudos e pesquisas, no tocante à promoção do turismo, em todos os seus aspectos;

VI - realizar estudos e pesquisas no campo da comercialização turística interna e externa, sempre com a finalidade de orientar os setores públicos ou privados.

Art. 2º - Na qualidade de instituidor/mantenedor da Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste - CTI, caberá ao Estado do Ceará, através da SETUR, proceder a



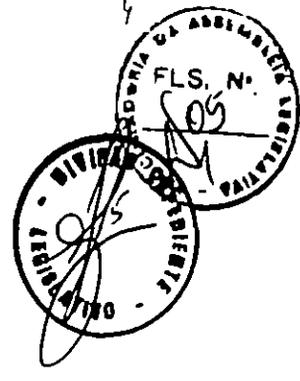
subscrição patrimonial em favor da CTI, destinando os recursos necessários a obtenção de tal qualificação.

Parágrafo Único – Ficam convalidados os atos administrativos anteriormente praticados no sentido de atender aos disposto no **caput** deste artigo.

Art. 3º - Fica o Estado do Ceará através da Secretaria do Turismo, autorizada a participar, na qualidade de membro associado, de organismos máximos nacionais e internacionais, voltados para a promoção e o incentivo do turismo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria do Turismo, as quais serão suplementares se insuficientes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
SESSÃO LEGISLATIVA _____
DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- ENCAMINHE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
- ENCAMINHE-SE NA ORDEM DO DIA EM 22 / 02 / 2001
- ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
- ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
- ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em 22 / 02 / 2001

PRESIDENTE / SECRETÁRIO

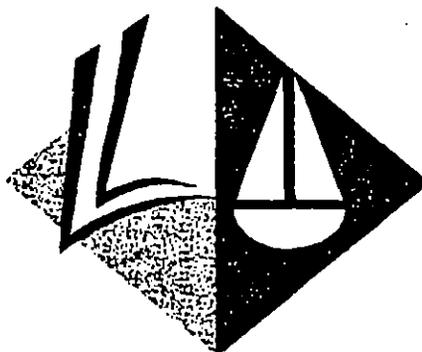
De acordo com o art. 183

R. Luteus encaminhado - se

à Justiça, Indústria e Comércio Justiça e Serviço,
Serviço Público

Em 23 / 02 / 2001

PRESIDENTE



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

Mensagem N.º 6.515

Encaminhe-se à Procuradoria

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'F. Aguiar', written over a horizontal line.

**Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR**

MATÉRIA: AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TURISMO-SETUR, A PARTICIPAR NA QUALIDADE DE INSTITUIDOR/MANTENEDOR, DA FUNDAÇÃO COMISSÃO DE TURISMO INTEGRADO DO NORDESTE - CTI/NE, E DE OUTROS ORGANISMOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, VISANDO CONSOLIDAR O TURISMO COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PARECER Nº L0009/01

I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.515, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei, objetivando autorização legislativa para a participação do Estado do Ceará, "na qualidade de instituidor/mantenedor da Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste - CTI/NE, e de outros organismos nacionais e internacionais, visando consolidar o turismo como vetor de desenvolvimento regional."

2. Consoante se observa da justificativa da proposição, a autorização requestada "justifica-se face a importância do desenvolvimento, promoção e divulgação do turismo...", que seriam incrementados com a possibilidade da SETUR participar dos objetivos enumerados no art. 1º do projeto em estudo.

II

3. O projeto, em todos os seus preceitos, busca observar o princípio da legalidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no art. 154, caput, da Carta Estadual,

MATÉRIA: AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TURISMO-SETUR, A PARTICIPAR NA QUALIDADE DE INSTITUIDOR/MANTENEDOR, DA FUNDAÇÃO COMISSÃO DE TURISMO INTEGRADO DO NORDESTE - CTI/NE, E DE OUTROS ORGANISMOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, VISANDO CONSOLIDAR O TURISMO COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



segundo o qual a Administração Pública, direta e indireta, somente pode realizar as condutas autorizadas ou determinadas por lei.

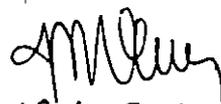
4. Assim sendo, nada obsta a admissibilidade jurídica do projeto.

III

5. Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição.

6. É o nosso parecer, à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 12 de março de 2001.



Fernando Antônio Costa de Oliveira

Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



Mensagem N.º 6.515

Designo Relator o Sr. Deputado Mel Vas

Comissão de Justiça, em 13 de 03 de 2001

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Parecer favorável tendo em vista
promulgamento da Assembleia jurídica da
Assembleia Legislativa

[Signature]
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 13 DE março DE 199 2001

[Signature]
PRÉSIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em 13 de março de 2001

[Signature]
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA N 01

Modifica o Art. 4º do Projeto de Lei No. 6.515 de 05 de fevereiro de 2001 que, autoriza o estado do Ceará, por intermédio da Secretaria de Turismo - SETUR, a participar na qualidade de instituidor / mantenedor, da Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste-CTI/NE, e de outros organismos nacionais e internacionais, visando consolidar o turismo como vetor de desenvolvimento regional e dá outras providências.

Modifica o Art. 4º do Projeto de Lei No 6.515 de 05 de fevereiro de 2001 que, autoriza o estado do Ceará, por intermédio da Secretaria de Turismo - SETUR, a participar na qualidade de instituidor/mantenedor, da Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste - CTI/NE, e de outros organismos nacionais e internacionais, visando consolidar o turismo como vetor de desenvolvimento regional e dá outras providências. Incisos com a seguinte redação:

Art. 4º.....

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria do Turismo.

Justificativa

A Secretaria de Turismo do Estado do Ceará tem um valor orçado e aprovado pela Assembléia Legislativa para o ano 2001 de **R\$ 99,1 milhões**). Tal quantia é **mais do que suficiente** para participar do CTI/NE **sem a necessidade de suplementações**. Mais do que suficiente se estabelecermos as seguintes comparações com o que foi gasto efetivamente em algumas funções no estado do Ceará no ano 2000 (fonte Diário Oficial (DO) de 31/janeiro de 2001).

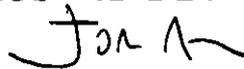
Dados em 2000 de algumas Funções Realizadas pelo Governo (neste DO não houve divulgação dos gastos por secretaria - O DO de 31/janeiro/2001 **também não divulgou nenhum dado**, nem sobre a secretaria de turismo e nem da função Turismo no ano de 2000);

Função	Orçado 2000	Gasto Efetivo em 2000
Segurança Pública	R\$ 228,4 milhões	R\$ 198,4 milhões
Direitos da Cidadania	R\$ 10,1 milhões	R\$ 9,2 milhões
Habitação	R\$ 77,1 milhões	R\$ 33,7 milhões
Gestão Ambiental	R\$ 226,3 milhões	R\$ 86,5 milhões
Agricultura	R\$ 148,5 milhões	R\$ 80,8 milhões
Organização Agrária	R\$ 12,5 milhões	R\$ 5,0 milhões
Cultura	R\$ 30,5 milhões	R\$ 15,7 milhões

Assim R\$ 99,1 milhões (orçamento da SETUR para 2001) comparações com os gastos efetivo em 2000: é a **metade** do que foi gasto com a função **Segurança Pública**. É **mais de 10 vezes** o que foi gasto com a função **Direitos da Cidadania**. É, praticamente, **3 vezes** o que foi gasto com a função **Habitação**. É **mais do que** foi gasto com as funções **Gestão Ambiental e Agricultura**. É **6 vezes** o que foi gasto com a função **Cultura** e quase **20 vezes** o que foi gasto com a função **Organização Agrária**.

Portanto, não haveria necessidade de suplementações. Já que o Turismo configura-se como uma estratégia incorporada nas ações do governo estadual, demonstrada ao longo dos anos, os recursos para executar tal Lei devem constar na programação orçamentária de 2002. Em 2001, de acordo com as comparações acima, o orçamento é suficiente.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ AOS 12 DE MARÇO DE 2001



DEP. JOÃO ALFREDO
PT/CE

Rejeitada



EMENDA ADITIVA No 02

Acrescenta Incisos ao Caput do Art. 1º do Projeto de Lei No. 6.515 de 05 de fevereiro de 2001 que, autorizar o estado do Ceará, por intermédio da Secretaria de Turismo - SETUR, a participar na qualidade de instituidor / mantenedor, da Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste-CTI/NE, e de outros organismos nacionais e internacionais, visando consolidar o turismo como vetor de desenvolvimento regional e dá outras providências.

Adiciona-se ao Art. 1º do Projeto de Lei No. 6515 de 05 de fevereiro de 2001 que, autoriza o estado do Ceará, por intermédio da Secretaria de Turismo - SETUR, a participar na qualidade de instituidor/mantenedor, da Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste - CTI/NE, e de outros organismos nacionais e internacionais, visando consolidar o turismo como vetor de desenvolvimento regional e dá outras providências. Incisos com a seguinte redação:

Art. 1º

Inciso VII - discutir e incentivar, através do microcrédito, o turismo cooperativo articulado com a preservação do meio ambiente na região Nordeste;

Inciso VIII - promover a preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico, étnico e paisagístico das áreas atingidas pelo projeto;

Inciso IX - preservar o direito das comunidades nativas nas áreas atingidas pelo projeto;

João A -

Justificativa

1) Esta é uma oportunidade de integrar o turismo com estes dois vetores (cooperativismo e preservação ambiental) em todo o Nordeste. Turismo sem esta consciência e sem análise dos impactos ambientais do grande capital (visando apenas o lucro pelo lucro) são danosos à qualquer região. Assim, deve-se incluir, claramente, entre os objetivos da CTI/NE a formação de cooperativas para explorar o potencial turístico da região e a preservação ambiental da região e de nosso Estado.

2) É importante que nas áreas atingidas haja preservação tanto do patrimônio histórico, cultural e artístico quanto dos valores culturais encontrados. O grande capital ao explorar o potencial turístico de uma localidade pode transformar, as vezes violentamente, a cultura, os valores, a paisagem e até a formação étnica de uma comunidade.

3) É fundamental a preservação dos direitos das comunidades nativas atingidas pelo projeto, evitando relações de exploração e fluxos migratórios para as grandes cidades do Ceará.

Enfim, adiciona-se tais Incisos com a intenção de combater possíveis danos causados pela expansão turística e gerar novas formas de emprego e renda.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ AOS 12 DE MARÇO DE 2001



DEP. JOÃO ALFREDO
PT/CE



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem nº 6.515 de autoria do Poder Executivo – Autoriza o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Turismo – SETUR, a participar na qualidade de instituidor/mantenedor, da Fundação Comissão de Turismo Integrado de Nordeste – CTI/NE, e de outros organismos nacionais e internacionais, visando consolidar o turismo como vetor de desenvolvimento regional e dá outras providências, com Emenda Modificativa nº 01 e Emenda Aditiva nº 02 de autoria do deputado João Alfredo.

RELATOR: Deputado Osmar Baquit

PARECER: *Ver anexo*

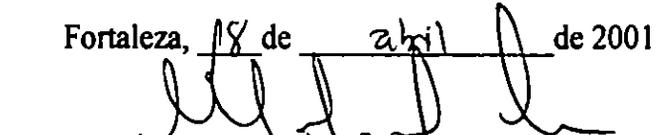
Fortaleza, 18 de abril de 2001


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO e
À EMENDA Nº 01 e PARECER CONTRÁRIO A EMENDA
Nº 02

DESTINO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, 18 de abril de 2001


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM N.º 6.515 E AS EMENDAS I E II:

PARECER AO PROJETO – FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM 6.515.

PARECER A EMENDA N.º 01 – FAVORÁVEL

PARECER A EMENDA N.º 02 - CONTRÁRIO, FACE O EXPOSTO A SEGUIR:

1. Consideramos a Emenda não pertinente, visto tratar-se de proposição para inclusão de incisos ao Estatuto da Fundação CTI Nordeste, reproduzidos no Projeto de Lei em referência, no seu Art. 1º, incisos de I a VI.
2. O que se solicita, neste momento com o Projeto de Lei é a autorização para esta SETUR participar na qualidade de instituidor/ mantenedor de referida Fundação CTI Nordeste.
3. Uma vez esta SETUR, autorizada, e de direito participante da Fundação CTI Nordeste, poderíamos propor as alterações ao Estatuto sugeridas pelo Deputado João Alfredo, que julgamos procedentes, no seu teor e na sua justificativa.

Fortaleza, 17 de Abril de 2001.



Dep. Osmar Baquit
Relator

PARECER FINAL



MATÉRIA Mensagem Nº 6.515 - Autoriza o Estado do Ceará por intermédio da Secretaria do Turismo - SETUR, a participar na qualidade de Instituição mantenedora, da Fundação Comissão de Turismo integrado de Nordeste - CTI/NE, e de outras organizações nacionais e internacionais, visando consolidar o Turismo como vetor de desenvolvimento regional e de outras providências.

RELATOR: Deop. Fernando Hugo

PARECER: Favorável ao Projeto
Emenda Nº 01. FAVORÁVEL
Emenda Nº 02. CONTRÁRIO

Fortaleza, 26 de abril de 2001.

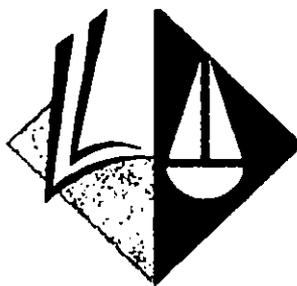
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Parecer favorável ao projeto
e à Emenda Nº 01 e parecer contrário à
Emenda Nº 02.

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, 26 de abril de 2001.

Deputado Paulo Afonso
PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Mensagem N.º 6.515

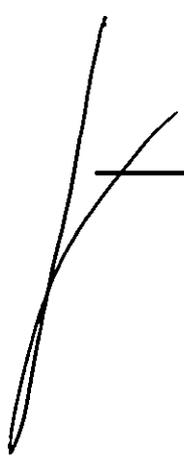
Designo Relator o Sr. Deputado Moisés Loidol

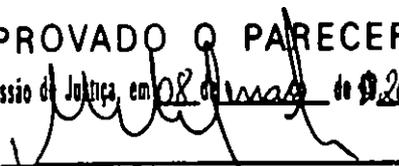
Comissão de Justiça, em 08 de maio de 2001

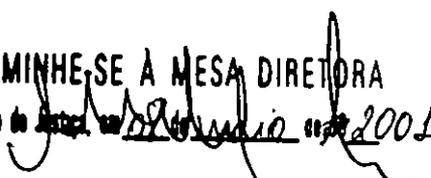

Presidente da CCJR

PARECER

Favoreável a essência N.º 01 (um) e
contrária a essência N.º 02 (dois)

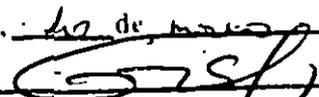

RELATOR

APROVADO O PARECER
Comissão de Justiça, em 08 de maio de 2001

Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em 08 de maio de 2001

Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 09 de maio de 01

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 10 de maio de 01

1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.515



Autoriza o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Turismo – SETUR, a participar na qualidade de instituidor/mantenedor, da Fundação Comissão de Turismo Integrado de Nordeste-CTI/NE, e de outros organismos nacionais e internacionais, visando consolidar o turismo como vetor de desenvolvimento regional e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Turismo – SETUR, autorizada a participar na qualidade de instituidor/mantenedor da FUNDAÇÃO COMISSÃO DE TURISMO INTEGRADO DO NORDESTE – CTI/NE, com sede e foro na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, a qual visa consolidar o turismo como vetor de desenvolvimento regional, tendo os seguintes objetivos principais permanentes:

I – congregar as empresas oficiais de turismo da região nordeste, visando o desenvolvimento, promoção e divulgação do turismo da região;

II – dar apoio à promoção do turismo nordestino no país e no exterior, com a finalidade de transformar a região em uma nova e atraente destinação do mercado turístico;

III – prestar serviços especializados e cooperação aos setores públicos e privados, que operam ou que se destinam ao turismo;

IV – promover a formação, capacitação e aperfeiçoamento de profissionais, nas diversas técnicas que constituem objetos de suas atividades, no âmbito do turismo;

V – promover cursos, debates, estudos e pesquisas, no tocante à promoção do turismo, em todos os seus aspectos;

VI – realizar estudos e pesquisas no campo da comercialização turística interna e externa, sempre com a finalidade de orientar os setores públicos ou privados.

Art. 2º Na qualidade de instituidor/mantenedor da Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste – CTI, caberá ao Estado do Ceará, através da SETUR, proceder a subscrição patrimonial em favor da CTI, destinando os recursos necessários a obtenção de tal qualificação.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos administrativos anteriormente praticados no sentido de atender aos dispostos no *caput* deste artigo.

Art. 3º Fica o Estado do Ceará através da Secretaria do Turismo, autorizada a participar, na qualidade de membro associado, de organismos máximos nacionais e internacionais, voltados para a promoção e o incentivo do turismo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria do Turismo.

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

Sanciono. Publi-
que-se como Lei.
EM: 05 / 06 / 2001
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.117, de 05.06.01



AUTÓGRAFO NÚMERO ONZE

Autoriza o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Turismo – SETUR, a participar na qualidade de instituidor/mantenedor, da Fundação Comissão de Turismo Integrado de Nordeste-CTI/NE, e de outros organismos nacionais e internacionais, visando consolidar o turismo como vetor de desenvolvimento regional e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Turismo – SETUR, autorizada a participar na qualidade de instituidor/mantenedor da FUNDAÇÃO COMISSÃO DE TURISMO INTEGRADO DO NORDESTE – CTI/NE, com sede e foro na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, a qual visa consolidar o turismo como vetor de desenvolvimento regional, tendo os seguintes objetivos principais permanentes:

- I – congregar as empresas oficiais de turismo da região nordeste, visando o desenvolvimento, promoção e divulgação do turismo da região;
- II – dar apoio à promoção do turismo nordestino no país e no exterior, com a finalidade de transformar a região em uma nova e atraente destinação do mercado turístico;
- III – prestar serviços especializados e cooperação aos setores públicos e privados, que operam ou que se destinam ao turismo;
- IV – promover a formação, capacitação e aperfeiçoamento de profissionais, nas diversas técnicas que constituem objetos de suas atividades, no âmbito do turismo;
- V – promover cursos, debates, estudos e pesquisas, no tocante à promoção do turismo, em todos os seus aspectos;
- VI – realizar estudos e pesquisas no campo da comercialização turística interna e externa, sempre com a finalidade de orientar os setores públicos ou privados.

Art. 2º Na qualidade de instituidor/mantenedor da Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste – CTI, caberá ao Estado do Ceará, através da SETUR, proceder a subscrição patrimonial em favor da CTI, destinando os recursos necessários a obtenção de tal qualificação.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos administrativos anteriormente praticados no sentido de atender aos dispostos no *caput* deste artigo.

Art. 3º Fica o Estado do Ceará através da Secretaria do Turismo, autorizada a participar, na qualidade de membro associado, de organismos máximos nacionais e internacionais, voltados para a promoção e o incentivo do turismo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria do Turismo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de maio de 2001.

DEP. WELINGTON LANDIM
PRESIDENTE

AGENCIA: BIOGRUPO
C/1 N° 11 DE 11/5/2001
Guatemala

EL N° 13.114 .05/06/2001
PUBLICADO: Guatemala

ARCHIVE SE
DIV X LEGISLATIVO
M 1 2001.
Guatemala



92

_____	DEP. VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. JOSÉ SARTO
_____	2º VICE-PRESIDENTE
<i>Marcos Cals</i>	DEP. MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
<i>Giovanni Sampaio</i>	DEP. GIOVANNI SAMPAIO
_____	2º SECRETÁRIO
<i>Eudoro Santana</i>	DEP. EUDORO SANTANA
_____	3º SECRETÁRIO
_____	DEP. DOMÍNGOS FILHO
_____	4º SECRETÁRIO

SEMIOTIPADO O FOTOGRAFADO
EL N.º 11 DE 11/5/2001
Quaciano

EL N.º 13.117 .05/06/2001
PUBLICADA
Quaciano

ARQUIVASE
DIV. EXECUTIVA
EM 11/5/2001.
Quaciano